



LEI Nº 610/2018

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



de 16 de outubro de 2018.

**“Cria o Programa Municipal de Apoio Escolar no Município de Palhano-Ce, e dá outras providências.”**

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Apoio Escolar (PMAE) do Município de Palhano, Estado do Ceará e autorizado o repasse financeiro as Unidades Executoras das escolas municipais dotadas de CNPJ, com a finalidade de custear despesas com as práticas pedagógicas das Escolas Municipais.

§ 1º – O valor de repasse anual por aluno será estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto.

§ 2º – O repasse financeiro disposto no *caput* deste artigo fica condicionado à existência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação de Palhano, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 2º – Os recursos transferidos as unidades executoras destina-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

I – alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II – redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III – melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais – 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular;

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000  
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

V- garantir a maior permanência dos alunos na escola.

§ 1º – Os recursos do PMAE serão repassados as escolas de acordo com a conveniência orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Palhano.

§ 2º – Será considerado o número de alunos matriculados aquele constante no Censo Escolar do ano anterior.

Art. 3º – O repasse financeiro será condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

- I – Ata de formação da Unidade Executora;
- II – Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Número da conta bancária específica para depósito;
- IV – Plano de ação para aplicação dos recursos onde constem as necessidades da unidade executora com a devida projeção de custos, o qual será analisado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação de Palhano, ficando sua aceitação condicionada à respectiva aprovação.

Art. 4º – Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo os saques ser realizados mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo desta lei.

Art. 5º – A execução e aplicação dos recursos destinados às escolas deverão obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações.

Art. 6º – Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objetivo da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome da Unidade Executora e atender às normas reguladoras da escola beneficiária, que será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da Unidade Executora.

Art. 7º – As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

**Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000**  
**Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação de Palhano deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhá-las ao Departamento de Contabilidade para supervisão.

§ 3º – A prestação de contas do primeiro repasse deverá ser feita até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 8º – O Município de Palhano, Estado do Ceará suspenderá o repasse financeiro às Unidades Executoras das Escolas quando:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;
- II – a prestação de contas for rejeitada;
- III – for constatado que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;
- IV – a unidade executora adotar qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Palhano;
- V – for constatado mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

§ 1º – O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, em descumprimento com o plano de ação apresentado, a falta de um trabalho articulado entre Conselho e Direção Escolar na definição dos mesmos e na deficiência da comprovação das despesas.

§ 2º – Após suspensão de verba, tanto direção, quanto Conselho Escolar poderão sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência verbal e escrita;
- II – Destituição do cargo de Diretor (a) Escolar;
- III – Devolução dos recursos.

Art. 9º – A transferência dos recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação de Palhano e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas por parte do Setor de Contabilidade do Município de Palhano.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 – Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2018, crédito especial, destinado a atender ao desenvolvimento das ações decorrentes desta lei.



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



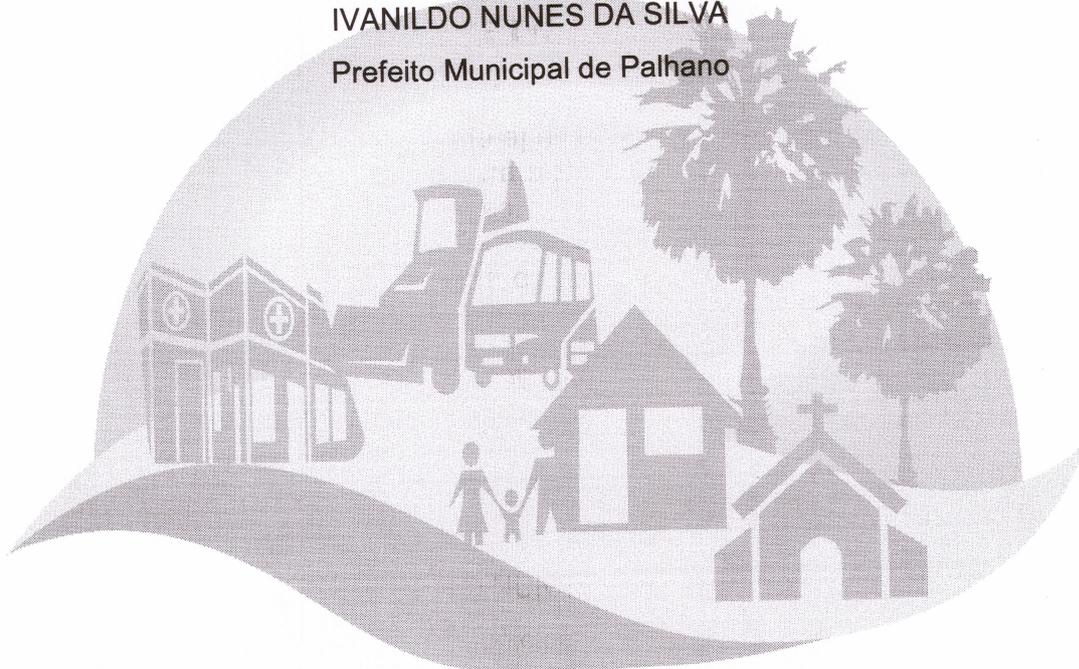
Art. 12 – Esta lei terá validade apenas durante o exercício de 2018, devendo ser encaminhado novo Projeto de Lei para o Poder Legislativo, no caso de prorrogação para o exercício de 2019, e anos seguintes.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

*Ivanildo Nunes da Silva*

IVANILDO NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Palhano



**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA REUNIDAS SANTO EXPEDITO E ESCOLA 15 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. FICA DETERMINADO O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018, AS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA QUE SEJAM ABERTOS OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, FICANDO, DESDE LOGO, NOTIFICADOS TODOS OS INTERESSADOS.**

NOVA OLINDA/CE., 16 DE OUTUBRO DE 2018.

**LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Almiro Vieira de Souza  
Código Identificador:D778D273

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 089/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **SUZY ANNE VIEIRA ROLIM**, ocupante do cargo de **Coordenadora da Enfermagem**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de 39,00 (Trinta e Nove Reais) para a cidade de Crato-CE, no dia 17 de outubro de 2018, a fim de participar da Capacitação do Sistema de Gerenciadores de Amostras para Triagem do Neonatal no LACEN, que será realizado no auditório da 20ª CRES Crato, localizada na Av. Brg. Nº 292, Bairro Palmeiral – CEP: 63.122-020, Crato – CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 16 de outubro de 2018.

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Sweney Melkyades Cordeiro Feitosa  
Código Identificador:D2460E56

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 090/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **MARTA MARIA GOMES CIDADE**, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de 25,00 (Vinte e Cinco Reais) para a cidade de Crato-CE, no dia 17 de outubro de 2018, a fim de participar da Capacitação do Sistema de Gerenciadores de Amostras para Triagem do Neonatal no LACEN, que será realizado no auditório da 20ª CRES Crato, localizada na Av. Brg. Nº 292, Bairro Palmeiral – CEP: 63.122-020, Crato – CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 16 de outubro de 2018.

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Sweney Melkyades Cordeiro Feitosa  
Código Identificador:DB35D580

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**RESULTADO DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CEARÁ - EDITAL 004/2018**

**1 – CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTIA.**

CLAS.	NOME
1º	Icaro Renan Menezes Moreira

**2 – CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTIA.**

CLAS.	NOME
1º	Natalia Bezerra Cavalcante

**3 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD.**

CLAS.	NOME
1º	Ana Palula Batista de Matos
2º	Jose Auri da Silva Oliveira
3º	Caroline Freire de Oliveira

Nova Olinda-CE, 16 de outubro de 2018.

Todos os candidatos escritos neste edital serão convocados para a entrevista que será divulgado posteriormente.

**MICHELYNE MATIAS ALVES**  
Membro da Comissão

**HALLANA DE LIMA TELES**  
Membro da Comissão

**FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Sweney Melkyades Cordeiro Feitosa  
Código Identificador:8884BBDC

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 610/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Cria o Programa Municipal de Apoio Escolar no Município de Palhano-Ce, e dá outras providências.”

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Apoio Escolar (PMAE) do Município de Palhano, Estado do Ceará e autorizado o repasse financeiro as Unidades Executoras das escolas municipais dotadas de CNPJ, com a finalidade de custear despesas com as práticas pedagógicas das Escolas Municipais.

§ 1º – O valor de repasse anual por aluno será estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto.

§ 2º – O repasse financeiro disposto no *caput* deste artigo fica condicionado à existência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação de Palhano, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 2º – Os recursos transferidos as unidades executoras destina-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

I – alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II – redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III – melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais – 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular;

IV – ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

V – garantir a maior permanência dos alunos na escola.

§ 1º – Os recursos do PMAE serão repassados as escolas de acordo com a conveniência orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Palhano.

§ 2º – Será considerado o número de alunos matriculados aquele constante no Censo Escolar do ano anterior.

Art. 3º – O repasse financeiro será condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

I – Ata de formação da Unidade Executora;

II – Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Número da conta bancária específica para depósito;

IV – Plano de ação para aplicação dos recursos onde constem as necessidades da unidade executora com a devida projeção de custos, o qual será analisado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação de Palhano, ficando sua aceitação condicionada à respectiva aprovação.

Art. 4º – Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo os saques ser realizados mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo desta lei.

Art. 5º – A execução e aplicação dos recursos destinados às escolas deverão obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações.

Art. 6º – Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objetivo da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome da Unidade Executora e atender às normas reguladoras da escola beneficiária, que será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da Unidade Executora.

Art. 7º – As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação de Palhano deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhá-las ao Departamento de Contabilidade para supervisão.

§ 3º – A prestação de contas do primeiro repasse deverá ser feita até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 8º – O Município de Palhano, Estado do Ceará suspenderá o repasse financeiro às Unidades Executoras das Escolas quando:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – for constatado que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – a unidade executora adotar qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Palhano;

V – for constatado mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

§ 1º – O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, em descumprimento com o plano de ação apresentado, a falta de um trabalho articulado entre Conselho e Direção Escolar na definição dos mesmos e na deficiência da comprovação das despesas.

§ 2º – Após suspensão de verba, tanto direção, quanto Conselho Escolar poderão sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência verbal e escrita;

II – Destituição do cargo de Diretor (a) Escolar;

III – Devolução dos recursos.

Art. 9º – A transferência dos recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação de Palhano e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas por parte do Setor de Contabilidade do Município de Palhano.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 – Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2018, crédito especial, destinado a atender ao desenvolvimento das ações decorrentes desta lei.

Art. 12 – Esta lei terá validade apenas durante o exercício de 2018, devendo ser encaminhado novo Projeto de Lei para o Poder Legislativo, no caso de prorrogação para o exercício de 2019, e anos seguintes.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.*

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal de Palhano

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador: D956DB4B